UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

EDITAL 11-2021-ECA – ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, PROPAGANDA E TURISMO DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 10/02/2021, estarão abertas pelo prazo de 15 dias, com início às 08:30 (horário de Brasília) do dia 01/03/2021 e término às 16:00 (horário de Brasília) do dia 15/03/2021, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para concessão do título de Livre Docente junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, na especialidade: 1. Redes e Comunicações Digitais, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e os respectivos programas que segue:

1. Redes e Comunicações Digitais

- 01. História e teoria da comunicação digital.
- 02. Teorias das redes digitais.
- 03. Ecologia da comunicação e formas comunicativas do habitar.
- 04. Net ativismo e opinião pública digital.
- 05. Redes digitais e sustentabilidade.
- 06. Produção digital compartilhada do conhecimento.
- 07. Comunicação digital dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.
- 08. Relações públicas em contextos digitais.
- 09. Métodos e técnicas de pesquisa nas redes digitais.
- 10. Midias digitais como mediação: Comunidade Universidade.
- 11. Elaboração de Projetos de Comunicação Digital.
- 12. Cultura Digital e Hipermídia.
- 13. A dimensão híbrida da experiência humana contemporânea.
- 14. O computador como agente textual e o futuro do conhecimento.
- 15. Imaginário contemporâneo e o desenvolvimento tecnológico digital.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no Regimento da Escola de Comunicações e Artes e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 7955/2020.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escol de Comunicações e Artes, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documentos de identificação (RG e CPF ou passaporte);

- II memorial circunstanciado, em português, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
- III prova de que é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- IV tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português, em formato digital;
- V elementos comprobatórios do memorial referido no inciso II, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso;
- VI prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- VII título de eleitor;
- VIII certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

- § 1º No memorial previsto no inciso II, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.
- § 2º Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.
- § 3º Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.
- § 4º Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos VI e VII, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.
- § 5º Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos VI, VII e VIII, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.
- § 6º No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.
- § 7º Não serão aceitas inscrições pelo correio, e-mail ou fax.
- § 8º É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.
- § 9º É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.
- § 10 Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.
- 2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Comunicações e Artes, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.
- 3. As provas constarão de:
 - I prova escrita peso (2);
 - II defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela peso (3);
 - III julgamento do memorial com prova pública de arguição peso (3);
 - IV avaliação didática peso (2).
 - § 1º A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.
 - § 2º Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.
 - § 3º A Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade, para:
 - 1. a elaboração de listas de pontos e de temas;

- 2. a deliberação sobre eventual pedido de substituição de pontos ou de temas;
- 3. a elaboração do relatório final.
- 4. A todas as provas e etapas em que forem utilizados sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância aplicam-se as seguintes normas:
 - I é de integral responsabilidade do candidato a disponibilização de equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação em todas as provas e etapas
 - II aos examinadores que estejam a distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso;
 - III as provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato:
 - IV se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso;
 - V quando problemas técnicos interromperem qualquer prova, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico ou, havendo impossibilidade de retomada, deverá ser integralmente refeita;
 - ocorrência de problemas técnicos no sistema videoconferência ou outro meio eletrônico;
 - VII todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.
- 5. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP e do art. 2º da Resolução nº 7955/2020.
 - § 1º A prova será realizada apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade/órgão.
 - § 2º A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período.
 - § 3º O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.
 - § 4º Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova.
 - § 5º Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos.
 - § 6º As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser examinador interno à Unidade/órgão e anexadas ao texto final.
 - § 7º A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora ao se abrir a sessão.
 - § 8º Cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora.
 - § 9º- O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de

- 5/9/2001, e decisão da Congregação em sessão de 26/06/2019.
- 6. A defesa pública de tese ou de texto elaborado será realizada por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância.
 - Parágrafo único Na defesa pública de tese ou de texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.
- 7. Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:
 - I a tese ou texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;
 - II a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;
 - III havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.
- VI serão preservadas as provas finalizadas antes da 8. O julgamento do memorial com prova pública de arguição será realizado por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância.
 - § 1º O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.
 - § 2º O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:
 - I produção científica, literária, filosófica ou artística;
 - II atividade didática;
 - III atividades de formação e orientação de discípulos;
 - IV atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade:
 - V atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
 - VI diplomas e outras dignidades universitárias.
 - § 3º A Comissão Julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.
 - § 4º Ao avaliar o memorial ao qual se refere ao inciso V, a Comissão Julgadora terá como base o documento intitulado "critérios de avaliação de memorial em concursos para obtenção de título de Livre-Docência e em concursos para provimento de cargo de Professor Titular" contidos na Portaria nº 54, de 15.12.15, disponível http://www3.eca.usp.br/ata/docs. A referida portaria apresenta itens a serem considerados como norteadores para a avaliação do memorial, sem prejuízo ao atendimento do disposto nos Artigos 150, 154, 165 e 171 do Regimento Geral da USP e dos Artigos 80 e 83 do Estatuto da USP.
- feitas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão ou 9. A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.
 - § 1º A prova consistirá na elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina e será realizada de acordo com as seguintes normas:
 - I a prova será realizada apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade/órgão, participando a distância os demais examinadores por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos;
 - II a Comissão Julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;

- III a Comissão Julgadora dará conhecimento dessa lista ao 12. Ao término da apreciação das provas, cada examinador candidato:
- IV o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;
- V findo o prazo mencionado no inciso IV, o candidato terá duas horas para elaborar o texto:
- VI cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.
- 10. O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:
- I a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;
- II a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os
- III o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do item 8 deste edital:
- IV concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente.
- 11. As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

- atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.
- 13. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.
 - § 1º O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos.
 - § 2º- Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros.
 - § 3º O relatório da Comissão Julgadora será apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.
- 14. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.
 - Parágrafo único Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
- 15. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Comunicações e Arte da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.